

		Art.	Pág.
CAPÍTULO I	DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORMA JURÍDICA, FINS E REPRESENTAÇÃO	1º/ 4º	2
CAPÍTULO II	DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	5º	3
CAPÍTULO III	DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	6º	3/5
CAPÍTULO IV	DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS	7º	6
CAPÍTULO V	DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO	8º/ 9º	6
CAPÍTULO VI	DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	10/13	7/8
CAPÍTULO VII	DA REINCLUSÃO DE ASSOCIADO	14	8
CAPÍTULO VIII	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	15	9/10
CAPÍTULO IX	DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	16	10
CAPÍTULO X	DA ASSEMBLÉIA GERAL	17	11
CAPÍTULO XI	DO CONSELHO DELIBERATIVO	18/23	12/14
CAPÍTULO XII	DA DIRETORIA EXECUTIVA	24/32	14/17
CAPÍTULO XIII	DO CONSELHO FISCAL	33	17/18
CAPÍTULO XIV	DAS ELEIÇÕES	34/36	18/20
CAPÍTULO XV	DOS ELEITORES	37	20
CAPÍTULO XVI	DAS RECEITAS	38/9	21
CAPÍTULO XVII	DAS DESPESAS	40	22
CAPÍTULO XVIII	DOS INVESTIMENTOS	41	22
CAPÍTULO XIX	DO PATRIMÔNIO	42	22
CAPÍTULO XX	DAS CORES E SÍMBOLOS	43/44	23
CAPÍTULO XXI	DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E TROFÉUS	45/47	23/24
CAPÍTULO XXII	DO REGIMENTO INTERNO	48	24
CAPÍTULO XXIII	DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	49/50	24
CAPÍTULO XXIV	DISPOSIÇÕES GERAIS	51/55	25

## CLUBE RECREATIVO DORES

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORMA JURÍDICA, FINS E REPRESENTAÇÃO

**Art.1º.** O CLUBE RECREATIVO DORES é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituída legalmente, por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados. Foi fundado em 28 de março de 1966 e inaugurado em 26 de dezembro de 1980, com sedes na Rua Bento Gonçalves, 400 – Cep 97050-090 e na Rua Cezar Trevisan, 1400 – Cep 97065-060 e foro nesta cidade de Santa Maria – RS.

**Art.2º.** O Clube Recreativo Dores tem por finalidade proporcionar a seus associados as seguintes atividades:

- a) Esportivas, com práticas formais e não formais;
- b) Sociais;
- c) Culturais;
- d) Recreativas;
- e) Educacionais;
- f) Beneficentes e Assistenciais;
- g) Complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada, sendo os resultados dessas atividades destinados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades sociais e estatutárias.

**Art3º.** O Clube Recreativo Dores é representado, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo seu Presidente.

**Art 4º.** Os associados não respondem, solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** Poderá ser admitido como associado titular, em qualquer das categorias, o maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, e, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos legais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** O Clube possui as seguintes categorias de associados titulares:

- I - REMIDO BENFEITOR.
- II - REMIDO.
- III - PATRIMONIAL.
- IV - PATRIMONIAL ESPECIAL.
- V - EFETIVO.
- VI - INDIVIDUAL.

**§ 1º.** Categoria REMIDO BENFEITOR

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu pelo menos 2 (dois) Títulos Remidos ou foi distinguido pela Diretoria até a data de aprovação deste estatuto. Isento de mensalidade.
- b) Quando transferível, conforme contrato, o título passará para a categoria de Remido.

**§ 2º.** Categoria REMIDO

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou um Título Remido ou um Título Patrimonial da Série “A”, emitido em 1966 e 1967, ou três Títulos Patrimoniais das Séries “A a N”. Isento de mensalidade.
- b) Quando transferível, conforme contrato, este título poderá ser dividido em 03 (três) títulos patrimoniais.

**§ 3º. Categoria PATRIMONIAL**

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou 01 (um) Título Patrimonial série A a N, ou um Título Efetivo dos anos de 1966-67 e 68.
- b) Título não mais emitível. É transferível e indivisível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Patrimonial (AN): associado que subscreveu e quitou 02 (dois) Títulos Patrimoniais. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Patrimonial/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 3) Patrimonial/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará 1/2 mensalidade.
- 4) Patrimonial/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 5) Patrimonial/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.

**§ 4º. Categoria PATRIMONIAL ESPECIAL**

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou um Título Patrimonial Especial.
- b) Título sem direito à remissão. É transferível e indivisível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Patrimonial Especial/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Patrimonial Especial/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará 1/2 mensalidade.
- 3) Patrimonial Especial/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Patrimonial Especial/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.

**§ 5º. Categoria EFETIVO**

- a) Pertence a esta categoria aquele que adquiriu e quitou a respectiva Taxa de Admissão; o dependente de associado, ao perder a condição de dependente; os ascendentes de associado, bem como de seu cônjuge, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
- b) Categoria intransferível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Efetivo/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Efetivo/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 3) Efetivo/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos, sem dependente. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Efetivo/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 5) Efetivo/E: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos, com dependente. Pagará mensalidade integral.

**§ 6º. Categoria INDIVIDUAL**

- a) Pertence a esta categoria aquele que adquiriu e quitou a respectiva Taxa de Admissão.
- b) Categoria intransferível e não permite inclusão de dependentes.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Individual/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Individual/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 3) Individual/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Individual/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará ½ mensalidade.

**§ 7º.** O associado poderá migrar de uma categoria para outra, obedecendo as normas e taxas

estabelecidas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** É dependente de associado titular:

- a) O(a) cônjuge, ou o(a) companheiro(a), observados os meios de prova e as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- b) O filho do associado, do(a) cônjuge ou companheiro(a) desde que viva legalmente sob a guarda e responsabilidade dos mesmos, enquanto menores de 18 anos.

§ 1º. O Clube poderá cobrar dos dependentes, de todas as categorias de associados, uma taxa mensal, estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Clube se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que o associado comprove o seu estado civil e sua relação com os dependentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 8º.** A demissão do associado e seus dependentes será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Por atraso de 06 (seis) meses, no pagamento da mensalidade, parcelas do título, taxas de admissão, taxa de readmissão, ou outros valores assumidos junto ao Clube, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da notificação expedida pela Secretaria do Clube.

§ 2º. Por solicitação do associado.

**Art. 9º.** O associado poderá ser readmitido ao quadro-social mediante o pagamento da Taxa de Readmissão e outros débitos que tenha para com o Clube e com a devida aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 10º.** Ao associado titular ou seu dependente, que transgredir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do Clube, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto, observado o procedimento administrativo interno, conferido direito de defesa e contraditório.

§ 1º. O Clube terá uma Comissão Disciplinar, nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva, com autonomia e poderes para analisar e deliberar sobre os termos da denúncia e da defesa.

§ 2º. O Regimento Interno estabelecerá normas para o funcionamento dessa comissão.

**Art. 11.** As penalidades são:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão do quadro-social;

§ 1º. A pena de advertência será aplicada ao associado titular, ou seu dependente, que infringir este Estatuto, o Regimento Interno em vigor e as demais normas do Clube, ouvida a Comissão Disciplinar.

§ 2º. A pena de suspensão poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos: desrespeito aos integrantes da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os associados; referência injuriosa ao Clube ou a seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente durante atividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências; reincidência em falta punida com advertência.

§ 3º. As penalidades serão deliberadas pela Comissão Disciplinar. O associado titular será comunicado das decisões por escrito. Da decisão da Comissão Disciplinar caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do aviso.

**Art. 12.** A pena de exclusão de associado titular, ou seu dependente, após processo administrativo instaurado pelo Presidente e analisado pela Comissão Disciplinar, respeitado o direito de defesa e contraditório, poderá ser imposta ao associado que:

- a) For condenado por crime infamante, transitado em julgado.
- b) Reincidir na pena do Artigo 11 § 2º.
- c) Promover discórdia entre associados do Clube.

- d) Manifestar-se de forma ostensiva e ofensivamente ao decoro e aos interesses do Clube ou faltar com o respeito reiteradamente aos membros da Diretoria, funcionários e quadro social.
- e) Praticar atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, que venham a prejudicar o Clube em seu crédito ou interesse.
- f) Caluniar ou ofender moralmente qualquer associado do Clube.

**Art.13.** As transgressões cometidas por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão julgadas por comissão especial, formada pelo Conselho Deliberativo, observado o devido processo administrativo, respeitado o direito de defesa e contraditório.

## **CAPITULO VII**

### **DA REINCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 14.** O associado titular ou dependente de associado, excluído por ato disciplinar, poderá, mediante requerimento, ser readmitido pela Diretoria Executiva após análise e parecer da Comissão Disciplinar.

§ 1º. Da decisão negatória de readmissão, caberá recurso junto ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ao associado ou dependente de associado excluído.

§ 2º. O recurso será feito por requerimento, subscrito por 25 (vinte cinco) associados aptos a votar, solicitando convocação do Conselho Deliberativo para julgar seu caso. O associado excluído poderá comparecer ao julgamento para produzir sua defesa, retirando-se da reunião por ocasião da votação.

§ 3º. O associado titular ou seu dependente poderá ser readmitido se conseguir maioria simples de votos favoráveis dos conselheiros presentes e saldar seus débitos para com o Clube.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 15.** São direitos dos associados titulares, desde que em dia com a Tesouraria do Clube:

- a) Participar das Assembléias Gerais e emitir suas opiniões.
- b) Gozar de todas as faculdades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- c) Usufruir, juntamente com seus dependentes, das instalações do Clube, exceto as de uso restrito.
- d) Associar seus dependentes, na categoria de Sócio Titular Efetivo, até 60 dias após a perda da condição de dependente, sem pagamento de Taxa de Admissão.
- e) Associar seus ascendentes, bem como os de seu cônjuge ou companheiro(a), com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, na categoria de Sócio Efetivo, com isenção da Taxa de Admissão. O mesmo beneficiário não poderá ser contemplado, com esta prerrogativa, mais de uma vez.
- f) Usufruir das dependências do Clube para festas ou reuniões, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, pagando as taxas estabelecidas e despesas decorrentes.
- g) Mostrar as dependências do Clube a pessoas de sua relação, com a permissão da Diretoria Executiva.
- h) Adquirir convites para pessoas de sua relação, domiciliadas fora de Santa Maria, ficando responsável pelo seu convidado. O prazo máximo do convite será de 30 (trinta) dias, com pagamento da taxa correspondente.
- i) Ter preservado o direito de não divulgação e da inviolabilidade de seu cadastro.
- j) Votar e ser votado, observado o capítulo XIV e XV.
- l) Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, licença do Clube, quando passar, comprovadamente a residir em outro município, distante pelo menos 100 (cem) quilômetros da Sede do Clube, por prazo superior a 3 (três) meses. Uma vez

licenciado, ficará dispensado do pagamento de mensalidades por até 1 (um) ano, desde que esteja em dia com suas obrigações para com o Clube. A renovação da licença somente poderá ser solicitada mediante nova comprovação de residência e pagamento da Taxa de Licença. Para frequentar o clube, quando em licença, deverá pagar Taxa de Uso em Licença.

- m) Solicitar demissão.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 16.** São deveres dos associados titulares e seus dependentes:

- a) Respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas internas do Clube e dispensar a devida consideração e respeito aos integrantes da Diretoria e demais associados.
- b) Ter, no recinto do Clube, conduta ética e social.
- c) Pagar em dia as mensalidades, taxas e demais valores devidos. Considera-se em dia o pagamento da mensalidade até o dia 10 do mês corrente.
- d) Apresentar sua Carteira Social ao ingressar no Clube ou, internamente, quando solicitada por pessoa credenciada.
- e) Não prestar declarações falsas.
- f) Não adulterar documentos.
- g) Não autorizar a entrada de pessoas estranhas no recinto do Clube.
- h) Indenizar e ressarcir o Clube quando causar prejuízos materiais.
- i) Manter atualizado seu cadastro.

## CAPÍTULO X

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17.** Assembléia Geral, poder máximo do Clube, é a reunião legal de seus associados titulares em dia com a tesouraria.

**§ 1º.** Somente terá direito a voto, nas Assembléias do Clube, o associado que cumprir o disposto no Artigo 37.

**§ 2º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- 1 - Eleger os membros do Conselho Deliberativo.
- 2 - Destituir os administradores com mandato eletivo.
- 3 - Alterar o Estatuto Social.
- 4 - Dissolver a Associação.

**§ 3º.** A Assembléia Geral Ordinária, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, realizar-se-á, bienalmente nos anos ímpares, no mês de novembro, para a renovação de até 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

**§ 4º.** As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria do Conselho Deliberativo ou 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.

**§ 5º.** Nas Assembléias Gerais, o voto será pessoal e secreto.

**§ 6º.** As convocações para Assembléias Gerais deverão ser publicadas nos informativos oficiais do Clube e em um jornal local, pelo menos uma vez, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, constando local, data, horário e ordem do dia. No caso de dissolução da Associação, a convocação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 7º.** A sessão de Assembléia Geral, em 1ª (primeira) chamada, deverá contar com no mínimo 1/10 (um décimo) de associados aptos a votar. Meia hora após, em 2ª (segunda) chamada, com no mínimo 50 (cinquenta) associados aptos a votar. Não havendo número suficiente, após a segunda chamada, o Presidente encerrará a sessão e marcará outra data para nova Assembléia. Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 4 do parágrafo 2º deste artigo, será observado, na íntegra, o que dispõe o Código Civil Brasileiro e seus sucedâneos.

**§ 8º.** O Regimento Interno regulamentará a forma e ordem dos trabalhos das Assembléias Gerais.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e representação dos associados do Clube.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo é composto por 111 (cento e onze) associados, mais os ex-presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, eleitos, que são membros natos e vitalícios.

§ 1º. A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 01 (um) Assessor Jurídico.

§ 2º. O Conselho Deliberativo renovar-se-á, no máximo, em 37 (trinta e sete) de seus integrantes, bianualmente, nos anos ímpares, no mês de novembro, em sessão de Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º. A eleição e a posse da Diretoria do Conselho Deliberativo obedecerão ao que estabelece o seu Regimento Interno.

§ 4º. O mandato da Diretoria do Conselho será de um biênio com início e final em ano ímpar, podendo haver reeleição. No caso de renúncia ou vacância coletiva da Diretoria do Conselho, assumirá o conselheiro mais idoso que convocará nova eleição em, no máximo, 15 dias.

§ 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo, em sua 1ª (primeira) chamada, deverão contar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros não-licenciados ou, em segunda chamada, meia hora após, com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros não-licenciados. Não havendo número suficiente, após a 2ª (segunda) chamada, o Presidente encerrará a reunião e marcará outra data para nova reunião.

§ 6º. O Conselheiro que integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal estará, automaticamente, em licença do seu cargo de Conselheiro, podendo, entretanto, participar, quando convidado, das reuniões com direito a manifestar-se e sem direito a voto, observado o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 20.** Ao Conselho Deliberativo compete:

§1º Marcar as datas das eleições com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º Registrar, referendar e publicar, com 30 dias de antecedência, a nominata dos

candidatos a Conselheiro, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º. Apresentar a nominata para a eleição do Conselho Fiscal, elaborada pela Diretoria do Conselho Deliberativo

§ 5º. Empossar os eleitos, dentro de 30 (trinta) dias, após as respectivas eleições.

§ 6º. Reunir-se, anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, para analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, e com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 7º. Propor alterações no Estatuto do Clube

§ 8º. Intervir no Conselho Fiscal, para demissão de seus membros, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 9º. Propor, para a Assembléia Geral, a demissão de membros da Diretoria Executiva, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto

§10. Deliberar sobre a concessão de Títulos Honoríficos propostos pela Diretoria Executiva.

§11. Excluir membros do quadro do Conselho Deliberativo, que transgredirem o Estatuto, o Regimento Interno do Clube ou seu próprio Regimento Interno.

§12. Deliberar sobre compromissos a serem firmados pela Diretoria Executiva, quando ultrapassarem o valor equivalente a mil vezes o salário-mínimo federal.

§13. Limitar ou cancelar a venda de Títulos para associados, se necessário.

§14. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Clube e demais disposições regimentais.

§15. Deliberar sobre o aumento da mensalidade, proposta pela Diretoria Executiva, quando for superior a 150% da inflação anual ou redução da mesma.

§16. Apreciar pedido de reinclusão de associado em grau de recurso.

**Art. 21.** A Diretoria do Conselho Deliberativo poderá participar, quando convidada, das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente: pelo seu presidente; por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros não-licenciados; por pedido da Diretoria Executiva ou para reinclusão de associado.

**Art. 23.** Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao seu Vice-Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- c) Presidir o Clube, no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária, para eleição de nova Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Clube.

§1º A Diretoria Executiva é composta por Presidente e Vice-Presidente do Clube e pelos Vice-Presidentes dos Departamentos a seguir: Secretaria, Finanças, Patrimônio, Social, Recreação e Lazer, Bocha, Bolão, Tradicionalismo, Cultura, Meio Ambiente, Tênis e Jurídico.

§2º. O Vice-Presidente do Departamento Jurídico deverá ser advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º. A criação ou supressão de Departamentos com cargo de Vice-Presidente, somente poderá ser realizada por ocasião das eleições, com a apresentação da chapa.

§4º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente de Departamento, o Presidente do Clube indicará novo nome ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

§5º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

§6º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas por ela mesma, pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias Gerais.
- b) Deliberar sobre questões suscitadas pelos associados e sobre assuntos gerais que digam respeito aos interesses do Clube.
- c) Elaborar, aprovar, alterar e publicar o Regimento Interno.
- d) Propor alterações no presente Estatuto.
- e) Elaborar e implementar o sistema administrativo do Clube.

- f) Conceder ou negar licenças, acatar pedidos de demissão de seus integrantes e dos demais associados.
- g) Deliberar sobre admissão de associados.
- h) Emitir Títulos para qualquer categoria de associado, fixando preços e condições.
- i) Estipular o valor das Taxas.
- j) Estabelecer ou alterar o valor das mensalidades.
- l) Homologar as decisões tomadas pela Comissão Disciplinar.
- m) Deliberar sobre decisões tomadas pelas comissões em funcionamento no Clube.
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos Honoríficos.
- o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a chapa dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva.
- p) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a nominata dos candidatos a conselheiros, para renovação do Conselho Deliberativo em até 1/3.

**Art 25.** Para assessorar e executar as atividades administrativas e o funcionamento dos diversos serviços, o Clube terá um quadro de funcionários com atividades específicas definidas pelo Regimento Interno.

**Art 26.** Das reuniões da Diretoria Executiva.

- a) Na ausência do Presidente, serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, será escolhido, pelos presentes, outro integrante para presidi-la.
- b) Serão válidas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.
- c) Será lavrada ata circunstanciada, que será aprovada e assinada pelos presentes, na qual constará, fiel e resumidamente, tudo quanto se houver tratado e que não tiver sido objeto de discussão secreta.
- d) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

**Art. 27.** Ao Presidente compete especificamente:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Votar somente em caso de empate.
- d) Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do Clube.
- e) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou quem o substitua,

entre outros documentos: cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito.

- f) Assinar contratos do Clube, depois de aprovados pelos órgãos competentes.
- g) Organizar o relatório anual do Clube.
- h) Administrar os serviços gerais do Clube em todas as suas seções.
- i) Aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar.
- j) Nomear e delegar poderes a representantes.
- l) Criar comissões e nomear seus integrantes.
- m) Transmitir formalmente nos seus impedimentos o cargo ao Vice-Presidente.

**Art. 28.** Ao Vice-Presidente compete especificamente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições, inerentes ao cargo, previstas neste Estatuto.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar.

**Art. 29.** Aos Vice-Presidentes de Departamentos compete:

- a) Coordenar e executar todas as atividades inerentes ao seu Departamento.
- b) Apresentar, na reunião da Diretoria, um relato das atividades desenvolvidas.
- c) Apresentar para a Diretoria Executiva, um relatório anual das atividades desenvolvidas.
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, aprovar, assinar as atas e votar nos assuntos em pauta.
- e) Executar atividades delegadas pelo Presidente e sua Diretoria Executiva.

**Art. 30.** Ao Vice-Presidente de Secretaria compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros presentes.
- b) Presidir o Clube, quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

- a) Coordenar o fluxo financeiro do clube.
- b) Assinar juntamente com o Presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e demais documentos.

- c) Coordenar, juntamente com o Presidente, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal.
- d) Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do Clube.
- f) Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações financeiras.
- g) Exigir dos demais integrantes da Diretoria, os documentos de despesas efetuadas.
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até 28 de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 32.** Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

- a) Coordenar e presidir a Comissão de Construção.
- b) Manter atualizado o registro do patrimônio do Clube.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do Clube, é composto por 07 (sete) associados.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger sua diretoria.
- b) Elaborar seu Regimento Interno, observando este Estatuto.
- c) Realizar suas reuniões com presença mínima de 04 (quatro) de seus componentes.
- d) Analisar, deliberar e assinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras apresentadas mensalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente de Finanças.
- e) Apreciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras correspondentes

- ao exercício que finda, até 31 de março, apresentando parecer sobre as mesmas.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do Clube, bem como de seu Regimento Interno.
  - g) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos à Diretoria Executiva.
  - h) Dar sugestões à Diretoria Executiva.
  - i) Dar parecer e aprovar ou não, as negociações de projetos, compra e venda, quando ultrapassarem valores equivalentes a 500 (quinhentas) e até 1.000 (um mil) vezes o salário-mínimo federal.

## **CAPITULO XIV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34.** As eleições do Clube obedecerão aos prazos e critérios definidos nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Na segunda quinzena de abril, bianualmente, nos anos pares, eleição da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária.

§ 2º. Na segunda quinzena de abril, bianualmente, nos anos pares, eleição do Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária.

§ 3º. Na segunda quinzena de novembro, bianualmente, nos anos ímpares, eleição do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral Ordinária dos associados aptos a votar, nos termos do Artigo 19 § 2º .

§ 4º. Em caso de vacância coletiva da Diretoria Executiva, será marcada nova eleição. O mandato da nova Diretoria completará o período previsto para a Diretoria anterior.

§ 5º. O associado apto a votar, que assinar para o registro de uma chapa ou nominata, não poderá fazê-lo para outra.

§ 6º. Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros não-licenciados, sendo eleita a chapa ou nominata que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos. Caso não haja vencedor na primeira votação, será feita nova votação entre as duas chapas ou nominatas mais votadas na mesma reunião.

§ 7º. O conselheiro licenciado que integra a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderá participar de qualquer chapa ou nominata para eleições no Clube.

**Art. 35.** Das Chapas e Nominatas.**§ 1º.** Do encaminhamento.

- a) As nominatas, para a renovação de até 1/3 do Conselho Deliberativo, serão encaminhadas para registro na primeira quinzena de outubro, bianualmente, nos anos ímpares.
- b) As chapas, para Diretoria Executiva, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, bianualmente, nos anos pares, compostas, nominalmente, por todos os candidatos a cargos na Diretoria Executiva.
- c) As nominatas, para o Conselho Fiscal, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, bianualmente, nos anos pares.

**§ 2º.** Da apresentação de nominata para o Conselho Deliberativo.

- a) A Diretoria Executiva deverá apresentar uma nominata.
- b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.
- c) Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros não-licenciados.

**§ 3º.** Da apresentação de chapa para a Diretoria Executiva.

- a) A Diretoria Executiva deverá apresentar uma chapa.
- b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.
- c) Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros não-licenciados.

**§ 4º.** Da apresentação de nominata para o Conselho Fiscal.

- a) A Diretoria do Conselho Deliberativo deverá apresentar uma nominata.
- b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 100 (cem) associados aptos a votar.
- c) Pelo menos um dos candidatos deverá ter Curso Superior em Ciências Contábeis.
- d) No mínimo 05 (cinco) integrantes devem pertencer ao Conselho Deliberativo.

**Art. 36.** Das exigências para candidatos:

- a) Para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva: ser integrante do Conselho Deliberativo por, pelo menos, 4 (quatro) anos consecutivos e estar quite com a tesouraria.
- b) Para os demais cargos da Diretoria Executiva: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.
- c) Para o Conselho Fiscal: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.
- d) Para Conselheiro: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, no todo ou em parte, sem limite de gestões.

## **CAPITULO XV**

### **DOS ELEITORES**

**Art.37.** Para estar apto a votar, o associado deverá, cumulativamente:

- a) Ser associado titular com, no mínimo, dois anos de efetividade.
- b) Ser maior de 18 anos ou emancipado.
- c) Estar em dia com a tesouraria.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS RECEITAS**

**Art.38.** São Receitas, necessárias à execução dos objetivos estatutários, destinados ao custeio, manutenção e ampliação do patrimônio do Clube, a seguir especificadas:

- a) Mensalidades sociais.
- b) Taxa mensal de dependentes de associados de todas as categorias.

- c) Taxa de admissão para associado Efetivo e Individual.
- d) Taxa de transferência de títulos.
- e) Taxa de locação das dependências, materiais e equipamentos.
- f) Taxa de exame médico e de emissão de carteiras sociais.
- g) Taxa de licença e taxa uso em licença.
- h) Taxa de uso das piscinas, saunas, serviços, mensalidades de escolas e de cursos em geral.
- i) Venda de produtos com a marca do Clube.
- j) Taxa de readmissão.
- l) Patrocínios e/ou convênios.
- m) Venda de convites.
- n) Autogestão administrativa das atividades acessórias do Clube.
- o) Venda de materiais e equipamentos em desuso.
- p) Outras taxas criadas ou que vierem a ser instituídas.

**Art. 39.** A arrecadação proveniente da venda de Títulos Remidos e Patrimoniais é considerada acréscimo patrimonial.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DESPESAS**

**Art. 40.** São consideradas despesas aquelas destinadas ao custeio e manutenção do Clube, necessárias à execução de seus objetivos estatutários.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 41.** São considerados investimentos aqueles realizados para ampliação do patrimônio do Clube.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 42.** O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e créditos que possui ou venha a possuir.

**§ 1º.** A incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** As negociações, de compra e venda, cujo valor seja equivalente até 500 (quinhentas) vezes o valor do salário-mínimo federal, serão deliberadas pela Diretoria Executiva. Negociações cujo valor esteja entre 500 (quinhentas) e 1.000 (um mil) vezes o salário-mínimo federal, deverá ter a aprovação do Conselho Fiscal. Caso o valor exceda a 1.000 (um mil) vezes o valor do salário-mínimo federal, deverá ter apreciação do Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** O Clube deverá manter o inventário permanente dos bens móveis e imóveis.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS CORES E SÍMBOLOS**

**Art 43.** As cores do Clube são as seguintes:

- a) Azul.
- b) Branco.

- c) Vermelho.

**Art 44.** São símbolos do Clube:

- a) A bandeira.
- b) O escudo.
- c) A logomarca.

**§ 1º.** As dimensões dos símbolos, disposições das cores, as especificações e desenhos, obedecerão ao Regimento Interno.

**§ 2º.** Os uniformes oficiais dos departamentos deverão conter um dos símbolos oficiais do Clube, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E TROFÉUS**

**Art 45.** O Clube Recreativo Dores poderá conceder os seguintes títulos honoríficos.

**§ 1º.** PATRONO DO CLUBE

- a) Será concedido ao associado que tiver prestado inestimável contribuição para o crescimento e consolidação do Clube.
- b) O Título de Patrono do Clube será único e em caráter vitalício.
- c) Após o óbito do detentor do Título de Patrono, este poderá ser conferido a outro associado, observado o que estabelece o Estatuto.

**§ 2º.** ASSOCIADO EMÉRITO

Será concedido ao associado que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

**§ 3º.** DORENSE BENEMÉRITO

Será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado grande colaboração e integração com o Clube.

**§ 4º.** TROFÉU DORITOS

Será concedido a funcionários do Clube por tempo de serviço, nos termos do Regimento Interno.

**Art 46.** Os candidatos aos Títulos de PATRONO DO CLUBE, ASSOCIADO EMÉRITO e DORENSE BENEMÉRITO serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

**Art 47.** A outorga dos títulos honoríficos será feita em ato solene, presidido pelo Presidente do Clube.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 48.** O Regimento Interno do Clube será elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva regulamentando o contido no Estatuto.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**Art. 49.** O Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

**§1º.** A alteração, quando apresentada pela Diretoria Executiva, será submetida ao Conselho Deliberativo que poderá emendá-la.

**§2º.** A Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, funcionará atendendo o disposto no artigo 17 e seus parágrafos.

**Art.50.** A Assembléia Geral para a dissolução da Associação, somente poderá funcionar

com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de associados titulares quites com o Clube.

Parágrafo único: Aprovada a Dissolução do Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não-econômicos designada no Estatuto, ou na omissão deste, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO XXIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** O Clube não poderá promover manifestações político-partidárias, nem ceder gratuitamente seus espaços para tais fins.

**Art. 52.** O Clube não se responsabiliza por danos, roubos e/ou extravios de quaisquer bens ou valores deixados em suas dependências e/ou estacionamentos.

**Art. 53.** O Clube não poderá fazer doações em numerário a entidades ou instituições de qualquer gênero.

**Art. 54.** A partir da aprovação deste estatuto, os conselheiros suplentes passarão a exercer atribuições de conselheiros efetivos e a complementação de 06 (seis) conselheiros será feita na próxima eleição, sendo que a alteração máxima nesta ocasião poderá ser de até 35 integrantes.

**Art. 55.** Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor, na data da sua aprovação.